

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DIVS/SES - DE 27/01/2021

Publicada em 28/01/2021 no DOE SC nº 21.446 Página 45

Institui a Carteira de Identificação/Credencial para todos os servidores que desenvolvem atividades de fiscalização, inspeção e monitoramento sanitário, bem como, outras atividades relativas ao exercício do poder de polícia inerente às ações de competência de Vigilância Sanitária estadual e municipal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Diretora da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 44 do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto Estadual nº 4.793/1994, e considerando:

A Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 23.663, de 16 de outubro de 1984, que Regulamenta os artigos 51 a 76 da Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983; e,

A Deliberação 250/CIB/2019, de 05 de dezembro de 2019, que define os Critérios para Construção do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária –2020/2023.

Resolve:

Art.1º Instituir a Carteira de Identificação/Credencial para todas as autoridades sanitárias devidamente habilitadas e capacitadas em conformidade com os itens 6.1 e 6.3 “Gestões de Pessoas” da DELIBERAÇÃO 250/CIB/2019 que desenvolvam atividades de fiscalização, inspeção e monitoramento sanitário, bem como, outras atividades relativas ao exercício do poder de polícia, inerentes as ações de competência de Vigilância Sanitária estadual e municipal, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

Art.2º As autoridades sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipais, das UDVISAS – Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária Regionais ou da DIVS – Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina, que cumprirem os critérios do Artigo 1º, devem solicitar sua credencial através do Sistema Estadual PHAROS, conforme prazo estipulado e amplamente divulgado no site da DIVS/SC – www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br;

Art.3º Para solicitação da Carteira de Identificação/Credencial é obrigatória a apresentação via Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – PHAROS dos documentos descritos abaixo, devidamente assinados:

- a) Portaria de Nomeação e Designação para atuar na Vigilância Sanitária. Caso o cargo de Nomeação já seja de fiscal em Vigilância Sanitária, não há necessidade da Portaria de Designação;
- b) Certificado do Curso de Ações Básicas em Vigilância Sanitária (da DIVS ou equivalente) ou Edital do Concurso Público, conforme item 6.3 Gestão de Pessoas da CIB nº 250/2019;
- c) Ofício do Secretário Municipal de Saúde (para Municípios) ou do Coordenador (para Macrorregionais) solicitando a Credencial;
- d) Declaração do setor de Recursos Humanos – assinada por um funcionário do RH;
- e) Declaração de “Ausência de incompatibilidades e/ou impedimentos para o exercício da função de autoridade sanitária”.

Art.4º A Carteira de Identificação/Credencial identifica o portador como autoridade sanitária.

Parágrafo único: Os servidores engenheiros civis e arquitetos que efetuem a análise, avaliação e aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura - PBA e que emitem os Laudos de Verificação de Conformidade e os servidores que desenvolvem atividades nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, terão a Carteira de Identificação/Credencial específicas no âmbito de suas competências.

Art.5º Quando ocorrer a perda, extravio ou danificação da Carteira de Identificação/Credencial, deverá:

I. Ser informado imediatamente os gestores do município e estado a fim de se evitar o uso indevido da mesma.

II. Ser solicitada a 2ª via à Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Vigilância Sanitária/SES anexando os seguintes documentos:

a) Apresentação do Boletim de Ocorrência - B.O no caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação/Credencial;

b) Apresentação de justificativa e devolução da carteira de identificação/Credencial danificada, conforme o caso.

Art.6º Na Carteira de Identificação/Credencial constará os dados individuais da autoridade sanitária:

I - Carteira nº (o número da carteira será composto de quatro dígitos) e local de atuação.

II - Data de emissão da carteira de identificação/credencial;

III - Nome da autoridade sanitária;

IV - Inscrição do CPF;

V - Número da Carteira de Identidade;

VI – Esfera de atuação: (Estadual ou Municipal);

VII – Lotação;

VIII – Descrição da seguinte informação: **“Autoridade Sanitária nomeada ou designada por ato normativo”**.

IX - Foto 3X4 colorida;

X - Assinatura do respectivo Secretário (a) Municipal de Saúde (para VISAs Municipais) ou do Diretor(a) de Vigilância Sanitária Estadual (para UDVISAs Regionais e DIVS);

XI - Validade;

XII - Assinatura da autoridade sanitária;

Art.7º A Carteira de Identificação/Credencial será emitida em papel com fundo impresso, com marca d'água "Diretoria de Vigilância Sanitária", logomarca do Brasão do Estado de Santa Catarina e cor predominantemente verde. No caso das credenciais emitidas para os CERESTS a cor predominante é azul.

Art.8º A Carteira de Identificação/Credencial terá por medida 9 cm de largura e 6 cm de altura, com impressão gerenciada por computador e com numeração progressiva iniciando em 0001.

Art.9º Após análise documental, a Carteira de Identificação/Credencial será impressa e encaminhada pela Diretoria de Vigilância Sanitária aos respectivos gestores de saúde do âmbito de competência, para assinatura (no caso das Vigilâncias Sanitárias Municipais). No caso das Vigilâncias Sanitárias das UDVISAS e da DIVS o (a) Diretor (a) em exercício procederá a assinatura.

Art.10. A validade da Carteira de Identificação/Credencial encerra em 31 de março de cada exercício.

Art.11 A Carteira de Identificação/Credencial poderá ser suspensa a qualquer momento pela Diretoria de Vigilância Sanitária ou pela gestão municipal competente, após comprovação do uso indevido, ficando a autoridade sanitária sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art.12 Todos os atos normativos mencionados nesta Resolução, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automática atualizada em relação ao ato de origem.

Art.13 Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

Art.14 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 /DIVS/SES - de 13/08/2015.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2021

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

Diretora de Vigilância Sanitária
DIVS/SUV/SES/SC